

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.379 NATAL, 14 DE FEVEREIRO DE 2015 • SÁBADO

## ATA DA OCTOGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2013/2015

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, às nove horas da manhã, atendendo à convocação objeto da Portaria nº 037/2015-DPGE, compareceram na Sala de Reuniões da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, nº 102/104, bairro Ribeira, Natal/RN, o membro nato do Conselho Superior da Defensoria Pública, Dr. Nelson Murilo de Souza Lemos Neto (Subdefensor Público-Geral do Estado), os membros eleitos titulares, Dra. Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha, Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira e Dra. Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho, bem como o membro suplente Dr. Bruno Barros Gomes da Câmara para participar da **Octogésima Terceira Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte do biênio 2013/2015**. Justificadas as ausências da Presidente do Conselho Superior e Defensora Pública-Geral do Estado, Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra, por se encontrar em viagem, representando a instituição na 1ª Reunião Ordinária do CONDEGE, razão pela qual a sessão fora aberta e encontra-se presidida pelo Subdefensor Público-Geral do Estado; do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado, Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha, igualmente em viagem representando a instituição na 12ª Reunião dos Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas dos Estados, Distrito Federal e União; e da Conselheira Dra. Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio, em gozo de licença para tratamento de saúde. Presente o Representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte – ADPERN, Dr. Igor Melo Araújo. Havendo quórum, foi declarada aberta a sessão, passando-se à deliberação dos processos a seguir relacionados: - **Processo nº 229844/2014-3**, Assunto: Solicitação de Providências – Alteração das atribuições das Defensorias Criminais do Núcleo de Mossoró, Interessadas: Fernanda Greyce de Souza Fernandes e Brena Miranda Bezerra. O Conselho, à unanimidade, decidiu pelo acolhimento integral do pedido, para que seja revogada integralmente a Resolução nº 25/2011-CSDP, editando-se a Resolução nº 99/2015 que passa a dispor sobre a organização administrativa e funcional do Núcleo de Mossoró-RN (anexo I). - **Processo nº 4273/2015-1**, Assunto: Solicitação de Providências – Suspensão do primeiro atendimento cível do Núcleo de Mossoró, Interessada: Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha. Antes de iniciada a apreciação do referido processo, a Conselheira Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha declarou-se impedida de votar por haver interesse no feito. O Conselho, à unanimidade, decidiu pelo acolhimento integral do pedido, autorizando a suspensão do primeiro atendimento cível do núcleo de Mossoró, salvo nos casos de urgência - considerando como tais as demandas envolvendo a área de saúde -, condicionada tal suspensão ao retorno da titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró, que se encontra em gozo de licença médica desde 24/10/2014, ou a designação de outro membro para substituí-la. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a presente sessão. Eu, \_\_\_\_\_, Paula Batista da Trindade, lavrei a presente, a qual, foi lida e aprovada nesta sessão.

**NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO**  
Presidente em exercício

**SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GÓIS**

Membro eleito

**ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA**

Membro eleito

**JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO**

Membro eleito

**BRUNO BARROS GOMES DA CÂMARA**

Membro suplente



**Resolução Nº 99/2015-CSDP, de 29 de janeiro de 2015.**

*Dispõe sobre a organização administrativa e funcional do Núcleo da Defensoria Pública de Mossoró-RN.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, notadamente o poder normativo descrito no art. 12, I da Lei Complementar Estadual nº. 251, de 07 de julho de 2003, bem como as disposições da Lei Complementar de nº 80/94 e, ainda,

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, § 2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente o Núcleo de Mossoró-RN, face o número de Defensores Públicos lá lotados, delimitando a forma de atuação da Defensoria Pública bem como a indicação das atribuições dos seus órgãos de execução;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução de nº 47/2013-CSDP, que criou a nova estrutura funcional de atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte,

**RESOLVE** baixar a presente RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** A atuação do Núcleo de Mossoró processar-se-á através do Núcleo Cível, subdividido em 1ª e 2ª

Defensorias Cíveis, e do Núcleo Criminal, subdividido 1ª, 2ª e 3ª Defensorias Criminais, todas com sede em Mossoró/RN.

**Art. 2º.** São atribuições da 1ª Defensoria Cível do Núcleo de Mossoró atuar, em sistema de rodízio com o titular da 2ª. Defensoria Cível, no 1º Atendimento Cível; e, privativamente, nas 1ª Vara de Família, 2ª Vara de Família, 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 6ª Vara Cível, Vara da Fazenda Pública, nos Procedimentos Cíveis da Vara da Infância e no Juizado Especial Cível.

**Art. 3º.** São atribuições da 2ª Defensoria Cível do Núcleo Regional de Mossoró atuar, em sistema de rodízio com o titular da 1ª. Defensoria Cível, no 1º Atendimento Cível; e, privativamente, nas 3ª Vara de Família, 4ª Vara de Família, 3ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 5ª Vara Cível, Vara da Fazenda Pública, nos Procedimentos Cíveis da Vara da Infância e no Juizado Especial Cível.

**Art. 4º.** São atribuições da 1ª Defensoria Criminal do Núcleo de Mossoró atuar no atendimento criminal, nas 3ª Vara Criminal e 4ª Vara Criminal e no Juizado Especial da Violência Doméstica (no atendimento as Vítimas).

**Art. 5º.** São atribuições da 2ª Defensoria Criminal do Núcleo de Mossoró atuar no atendimento criminal, nas 2ª Vara Criminal, Vara de Execuções Penais e no Juizado Especial da Violência Doméstica (no atendimento ao agressor).

**Art. 6º.** São atribuições da 3ª Defensoria Criminal do Núcleo de Mossoró atuar no atendimento criminal, na 1ª Vara Criminal, na Vara da Infância e Juventude (nos procedimentos de apuração de ato infracional e execução de medidas socioeducativas) e Juizado Especial Criminal.

**Art. 7º.** As atribuições das Defensorias que integram o Núcleo de Mossoró tratadas nesta Resolução não afastam o dever funcional dos Defensores Públicos nele lotados de promover, quando necessário e juridicamente pertinente, atos processuais perante o Tribunal de Justiça deste Estado e Tribunais Superiores.

**Art. 8º.** Cada Defensoria do referido Núcleo terá como órgão de execução um Defensor Público, sendo a substituição, na hipótese de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacância, operacionalizada, sem prejuízo de suas atribuições originárias, da seguinte forma:

**I - Núcleo Cível:** O Defensor Público lotado na 1ª Defensoria Cível substitui o Defensor Público lotado na 2ª Defensoria Cível e vice-versa.

**II - Núcleo Criminal:**

**a)** A 1ª Defensoria Criminal, nos impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacância do titular da 2ª Defensoria Criminal, o substituirá perante a Vara de Execuções Penais e, nos impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacância do titular da 3ª Defensoria Criminal, o substituirá perante a 1ª Vara Criminal.

**b)** A 2ª Defensoria Criminal, nos impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacância do titular da 1ª Defensoria Criminal, o substitui perante 3ª Vara Criminal e, nos impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacância do titular da 3ª Defensoria Criminal, o substituirá perante a Vara

da Infância e Juventude (nos procedimentos de apuração de ato infracional e execução de medidas socioeducativas) e Juizado Especial Criminal.

- c) A 3ª Defensoria Criminal, nos impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacância do titular da 1ª Defensoria Criminal, o substituirá perante a 4ª Vara Criminal e Juizado da Violência Doméstica (no atendimento da vítima), e nos impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacância do titular da 2ª Defensoria Criminal, o substituirá perante a 2ª Vara Criminal e o Juizado da Violência Doméstica (no atendimento do agressor).

**Art. 9º.** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução de Nº25/2011-CSDP.

**NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO**  
Presidente em exercício

**SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GÓIS**  
Membro eleito

**ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA**  
Membro eleito

**JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO**  
Membro eleito

**BRUNO BARROS GOMES DA CÂMARA**  
Membro suplente